



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)** e a empresa **EVEREST LAGOS LTDA**, para aquisição de purificador de água e filtro refil.

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)**, inscrito no CNPJ sob nº 03.405.084/0001-31, reconhecido como CONTRATANTE e estabelecido à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28.860-000, representada neste ato pelo Diretor Presidente Marcus André Guerra Magalhães, inscrito no CPF nº 004.974.757-66, nomeado através da Portaria nº 137/2023, e a empresa **EVEREST LAGOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.149.459/0001-26, reconhecida como CONTRATADA, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, KM 106, s/nº, Loja 01, Balneário São Pedro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28.948-834, neste ato representado pelo sócio Bruno Antunes Coelho, inscrito no CPF nº 131.273.107-90, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, tem entre si na conformidade do que consta no Processo Administrativo nº 1.448/2023, justo e acordado a celebração do presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato é decorrente de dispensa de licitação, em conformidade com o Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e a ela é vinculada.

1.2 - Fica integrado a este contrato, o parecer jurídico da Consultoria do IPREV-CA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Termo de Referência.

1.3 - O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento.

A CONTRATADA declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

1.4 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO e DO PREÇO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição, entrega e instalação de 3 (três) purificadores de água e de 3 (três) refis de purificador de água, para atendimento das necessidades diárias do IPREV-CA, conforme descrito no quadro a seguir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTDE	MEDIDA
01	Purificador de Água Natural	Purificador com filtro de água, sistema eletrônico de refrigeração, temperatura natural e gelada, contendo 1 Pingadeira (aparador de água), 1 Suporte p/parede, 1 Kit instalação; Material Polipropileno (plástico de alta resistência) na cor preta ou prata; Temperatura média da saída de água 8°C; Vida útil do elemento filtrante 4.000 litros; Capacidade de refrigeração 2.2 litro/hora com ambiente a 32°C e água a 27°C ; Medidas Altura: 39 cm x Largura: 30,5 cm x Profundidade: 37 cm ; Temperatura ambiente mín. e máx. de trabalho 5°C a 42°C Pressão mín. e máx. da rede hidráulica 3 a 40 MCA metros de coluna de água (0.029 a 0.392 MPA) ; Peso líquido 12 KG; Tensão: bivolt - 127V/220V-60HZ; Consumo 100W, Equipamento certificado pelo INMETRO. Garantia de 12 (doze) meses. (*) Marca de referência: Everest Soft Plus, similar ou superior.	03	Unidade
02	Refil para filtro purificador	Elemento filtrante 2 em 1 original, compatível com a marca do purificador, em polipropileno e carvão ativado. Garantia do fabricante.	03	Unidade

2.2 - O prazo da troca do elemento filtrante é de 9 (nove) à 12 (doze) meses ou 4.000 (quatro mil) litros, sendo o serviço executado nos 3 (três) Purificadores de Água, adquiridos junto a CONTRATADA.

2.3 - O objeto do presente Contrato importa no valor global de **R\$ 4.116,00** (quatro mil cento e dezesseis reais), com pagamento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023:

- Programa de trabalho: 01.09.122.0010.1.009 e 01.09.122.0010.2.700.
- Elemento de despesa: 4.4.90.52.99.00.00.00 e 3.3.90.30.99.00.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do presente Contrato está condicionada ao cumprimento integral do objeto descrito na Cláusula Segunda e começará a contar da data de assinatura do mesmo. Sendo o cumprimento de cada etapa assim definido:

- a) Ordem de fornecimento dos itens descritos no quadro 2.1;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

b) Entrega dos itens descritos no quadro 2.1;

d) Instalação de 01 (um) purificador de água no imóvel alugado, onde funciona provisoriamente o IPREV-CA, situado na Rua Osvaldo Cruz, 133, Centro, Casimiro de Abreu. Que será logo após o recebimento definitivo do produto e com fixação da data de instalação pelo Contratante.

e) Instalação de 02 (dois) purificadores na sede própria do IPREV-CA, situada na Rua Nilo Peçanha, 29, Centro, Casimiro de Abreu, em data a ser fixada pelo Contratante após a conclusão da obra de reforma.

f) Substituição dos 3 (três) refis de cada purificador de água adquirido, dentro do prazo de troca de refil conforme instruções e recomendações do fornecedor Contratado, sem ônus para o Contratante. A data para substituição dos refis, após verificado o prazo necessário para troca, será fixada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os produtos descritos, na quantidade determinada na Cláusula Quarta e de acordo com a Ordem de Fornecimento.

5.2 - Os produtos serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte, ao recebimento.

5.3 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e daquelas constantes da Cláusula Quarta; devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

5.4 - Em caso de rejeição de algum dos produtos pelo CONTRATANTE nos termos deste Contrato, a CONTRATADA arcará com todos os custos da substituição.

5.5 - Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelo CONTRATANTE, somente nos dias úteis, dentro do horário de 10:00 as 16:00 horas. Observado o mesmo para a Instalação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. A aquisição, objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

6.2 - Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores do CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

6.4 - “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

6.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

6.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa do Diretor Presidente, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao CONTRATANTE.

6.7 - Caso o CONTRATANTE antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá se descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

6.8 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

6.9 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 - A CONTRATADA obriga-se a:

7.1 - Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;

7.2 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser firmado;

7.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;

7.5 - Executar o Contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

7.6 - Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

7.7 - Facilitar e permitir ao CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do Contrato, quando solicitada;

7.8 - Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

7.9 - Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;

7.10 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa;

7.11 - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

7.12 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

7.13 -. Apresentar ao CONTRATANTE, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;

7.14 - Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do CONTRATANTE, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao CONTRATANTE o valor do prejuízo acarretado;

7.15 - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do CONTRATANTE aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;

7.16 - Requerer a exclusão do CONTRATANTE de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;

7.17 - O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

do presente Contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados, inclusive designando o FISCAL do Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

8.2 - Controlar a entrega dos itens.

8.3 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

8.4 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens contratados;

II - O atraso injustificado com o prazo do fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento dos itens, sem justa causa e prévia comunicação da CONTRATANTE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do Contrato;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

VIII- Amigável e por acordo entre as partes, após 90 (noventa) dias de vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, à outra parte, sem a incidência de qualquer multa e/ou penalidade, apenas devendo as partes contratantes proceder à liquidação de suas obrigações recíprocas, vigentes até o momento da resolução.

IX - Judicial, nos termos da Legislação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para realização do objeto contratado, sujeitando-se as penalidades nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

10.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

A) Advertência.

B) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

C) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Contrato.

D) Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

E) Suspensão para contratar com a Administração.

F) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

10.3 - A multa prevista nos subitens B, C e D do item 10.2 será descontada de imediato do pagamento devido e, não havendo saldo será cobrada judicialmente, se for o caso.

10.4 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias corridos.

10.5 - A CONTRATADA somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato a ser firmado, com a aplicação das penalidades cabíveis.

10.6 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo IPREV-CA, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.

10.7 - As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo a aplicação das penalidades nos subitens B e E do item 10.2.

10.8 - As multas previstas nos subitens b, c e d poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nos subitens E e F, todas do item 9.2.

10.9 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 20% (vinte por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o Contratante, entretanto, cancelar o contrato a ser firmado, em razão do atraso.

10.10 - O CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no adimplemento, para extinção deste Contrato.

10.11 - O percentual de multa será calculado pelo total do valor do Contrato, tendo como fator de atualização o do índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

10.12 - Se o descumprimento da obrigação constante no contrato a ser firmado gerar conseqüências graves para o CONTRATANTE poderá este, além de extinguir o contrato, aplicar uma das penalidades previstas nos subitens E ou F do item 10.2.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

10.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

10.15 - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o IPREV-CA submeterá a decisão a sua Consultoria Jurídica, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

10.16 - Confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.17 - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e, obrigatoriamente, publicados na imprensa local.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento das partes contratantes.

11.2 - O CONTRATANTE poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes as importâncias decorrentes da imposição de quaisquer multas, inclusive perdas, danos decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da inexecução do mesmo. Caso o IPREV-CA tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 5% (cinco por cento) sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorários de advogado.

11.3 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas da Lei nº 8.666/1993.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR

12.1 - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do fornecimento dos itens, objetos deste Contrato, estiver amparado em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, nas pessoas de seus representantes legais, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunha.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Casimiro de Abreu, 27 de abril de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
MARCUS ANDRÉ GUERRA MAGALHÃES - CPF nº 004.974.757-66

EVEREST LAGOS LTDA
BRUNO ANTUNES COELHO - CPF nº 131.273.107-90

TESTEMUNHA
Heber Eugênio Nunes
CPF nº 092.406.987-28

TESTEMUNHA
Raquel Mozer Moura dos Santos
CPF nº 100.371.847-76



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 652A-3C8E-C15F-5E2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAQUEL MOZER MOURA DOS SANTOS (CPF 100.XXX.XXX-76) em 27/04/2023 13:25:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HEBER EUGÊNIO NUNES (CPF 092.XXX.XXX-28) em 27/04/2023 13:28:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DALGIZA MARIA MACHADO (CPF 878.XXX.XXX-15) em 27/04/2023 14:00:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCUS ANDRE GUERRA MAGALHAES (CPF 004.XXX.XXX-66) em 27/04/2023 15:13:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EVEREST LAGOS LTDA (CNPJ 09.149.459/0001-26) em 03/05/2023 16:12:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/652A-3C8E-C15F-5E2B>